

PROGRAMA REGIONAL DO NORTE
NORTE2020
SECRETARIADO TÉCNICO PESSOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/ST PESSOAS/NORTE2020/2025

Nos termos do artigo 112.º, n.º 1, alínea d), do Código de Procedimento Administrativo (CPA), fica o sócio da sociedade comercial unipessoal por quotas, EVANDRO ROBERTO MARTINS notificado de que:

1. Por deliberação da Comissão Diretiva do Norte 2020, de 20/03/2025, foi determinada a extinção da decisão de financiamento aprovada para o projeto n.º NORTE-07-4740-FSE-001729, candidatado no âmbito do Aviso para apresentação de Candidaturas n.º NORTE-40-2020-50 da Tipologia de Operações +CO3SO Emprego Urbano (GAL) do GAL - ADRIAL-ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA, por força do disposto nos artigos 23.º n.ºs 1 e 3, alíneas a) e c) do Decreto – Lei 159/2014 e artigo 13.º alínea f), do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1 do CIRE, uma vez que a beneficiária se encontra insolvente, com a consequente recuperação do montante de 9 461,2 Euros (dos quais 8 042,02 Euros – FSE), a título de subvenção não reembolsável paga, a efetuar nos termos do artigo 26.º do Decreto – Lei n.º 159/2014, e a descativação do valor aprovado, no montante de 33 004,13 Euros (dos quais 28 053,51 Euros de FSE);
2. Isto porquanto, a Beneficiária foi declarada insolvente, mostrando-se, por conseguinte, impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas, designadamente, no âmbito da operação em apreço, pelo que se entende que, foi incumprido o critério de elegibilidade da Beneficiária, previsto no artigo 13.º, alínea f), do Decreto – Lei n.º 159/2014, o que constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de financiamento, por força do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, alíneas a) e c), do mesmo diploma legal.

3. Em conformidade com a referida deliberação, foi realizada a Audiência prévia de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do procedimento administrativo, através de edital publicado, em 15/11/2024, junto da residência do beneficiário, no web site do NORTE2020 e em local afixado nas instalações da CCDR-N, IP - Porto, da proposta de extinção da operação.
4. Findo o prazo de audiência prévia, em 02/12/2024, e não se tendo o beneficiário pronunciado, entende-se que são aceites os termos da decisão de extinção da operação.
5. Cumpre informar ainda que do presente ato cabe:
 - Reclamação para a Comissão Diretiva, a qual deve ser apresentada no prazo de 15 dias úteis, nos termos dos artigos 188.º e 191.º, n.º 3, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), independentemente de diferente prazo que possa constante do Balcão dos Fundos;
 - Recurso administrativo especial, a interpor no prazo de 3 meses a contar da data da notificação da deliberação, nos termos dos artigos 188.º e 193.º, n.º 2, in fine, em conjugação com o artigo 58.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), bem como
 - Impugnação contenciosa junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente, nos termos dos artigos 58.º, n.º 1, alínea b) e 59.º, n.º 2, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

A Secretária Técnica do STPessoas do NORTE 2020